

À

PREFEITURA DE MONTE CASTELO/ SC
SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Tomada de Preço nº 021/2022

J FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.079.477/0001-38, estabelecida à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Bairro Santa Maria, cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu proprietário **JONAS GONÇALVES FERNANDES**, inscrito no CPF sob nº 040.823.839-99, vem mui respeitosamente, com base no Item D.4 do Edital do Processo Licitatório nº 064/2022, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face a Tomada de Preço em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS:

A empresa acima qualificada participou da Tomada de Preço nº 021/2022, devidamente habilitada pela comissão pregoeira.

No entanto, sua oponente, a empresa Top Stahl Ltda., apresentou Atestado de Capacidade Técnica não condizente com o objeto do presente processo licitatório, onde no memorial descritivo no item 11.1, detalha:

A cobertura de telhas de fibrocimento existente deverá ser removida nas partes indicadas no projeto, e substituída por novas telhas de fibrocimento com espessura de 6,0mm. A cobertura nova deverá seguir o mesmo padrão da cobertura existente.

Todas as cumeeiras deverão ser substituídas por peças novas do modelo tipo normal em peça única, com o objetivo de evitar possíveis desencontros nas emendas das partes, como pode ocorrer nas cumeeiras do tipo articuladas. Não será aceito a instalação de cumeeiras do tipo articuladas.

A comissão pregoeira suspendeu a sessão e abriu diligências para que o setor de projetos emitisse parecer técnico em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Empresa Top Stahl. Após a devida análise pelo

setor responsável, o mesmo deu parecer técnico no qual declarou apta, mesmo estando em desacordo com o exigido no Edital do processo.

DA DEFESA:

Analisando-se o escopo da obra através do edital e seus anexos, consubstanciado pelas exigências de capacidade técnica contidas no instrumento convocatório, chega-se a conclusão que a sua essência não condiz com o seu objetivo.

A dicção do §3º, art 30, Lei 8.666/93 é clara:

Art. 30.

§ 3º - Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

Vê-se, portanto, a necessidade de se analisar de forma mais acautelada a decisão desta douta comissão, posto que, a empresa não apresentou atestado tendo executado obras similares e até de maior complexidade do ponto de vista técnico e gerencial.

A empresa **J FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA.**, foi desclassificada em um outro certame, justamente pelo mesmo motivo, estando portanto, no direito de requerer o cancelamento do termo de aptidão expedido em favor da empresa Top Stahl Ltda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Atenciosamente,

J FERNANDES
CONSTRUCOES
LTDA:31079477000138

Assinado em forma digital por J
FERNANDES CONSTRUCOES
LTDA:31079477000138
Dados: 2022.11.07 14:08:29
-02700

JONAS GONÇALVES FERNANDES